

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 133/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 133/2003, de autoria do Chefe do Executivo que “*autoriza o Prefeito de Indianópolis a doar o imóvel que menciona*”, obteve parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação, onde houve apresentação de algumas emendas, sendo encaminhado a esta Comissão para parecer de mérito.

Este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que o projeto visa contemplar uma instituição financeira com a doação de uma área destinada a construção de uma agência bancária..

O artigo 17, inciso I alínea “ b” que dispõe que a doação, “*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo*” teve sua eficácia suspensa em virtude de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o que permite a doação para qualquer pessoa, física ou jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela normal tramitação do PL n.º 133/2003, com a aprovação da emenda apresentada.

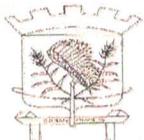
Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2003.

Adailton Borges Amaro

Relator

José Joaquim Pinto
Presidente

Roberto Dias da Silva
Membro



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 133/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 133/2003, de autoria do Chefe do Executivo que “*autoriza o Prefeito de Indianópolis a doar o imóvel que menciona*”, obteve parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação, onde houve apresentação de algumas emendas, sendo encaminhado a esta Comissão para parecer de mérito.

Este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão entende que a iniciativa do Executivo Municipal é louvável pois irá estimular a instalação de uma agência bancária em nosso Município, minimizando um problema hoje existente que é a carência de bancos em nosso Município, o que leva a população a procurar outros Municípios vizinhos para solucionar questões de ordem financeira, causando assim transtorno para a população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina tramitação do Projeto de Lei n.º 133/2003..

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2003.

Wanderley Pereira de Faria

Presidente/Relator

Sebastião Miranda de Resende

Membro

Clodoaldo José Borges

Membro